**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

# DECISÃO Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.034241/2011-20, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de março de 2011,

**DECIDE**:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira SINGAPORE AIRLINES CARGO PTE LTDA., empresa de Cingapura, com capital destacado de U$ 50,000 (cinquenta mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**
Diretor-Presidente Substituto

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 51, SEÇÃO 1, P.16, DE 16 DE MARÇO DE 2011.*